



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1659/2022

VALIDADE: 8 anos

(a partir da data da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0001-01

CTF: 1522510

ENDEREÇO: Marques de Herval, 90 **BAIRRO:** Valongo

CEP: 11010-310 **CIDADE:** Santos **UF:** SP

TELEFONE: (13) 32494-161

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.007928/2014-44

Referente ao empreendimento **Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Campo de Itapu - FPSO P-71.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.

2.2. A reinjeção do gás produzido deverá ser iniciada até o 90º dia de produção. Em qualquer momento após o 90º dia de operação, caso a reinjeção de todo o gás natural associado não seja possível, a produção de petróleo e gás deverá ser interrompida e a sua retomada deve ser precedida de aprovação pelo IBAMA de proposta alternativa de mitigação a ser apresentada pela empresa.

2.3. A entrada em produção do 2º poço produtor (inclusive) em diante deverá ser previamente autorizada pelo IBAMA, conforme indicado no PARECER TÉCNICO REFERENTE A ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE Licença de Operação SEM SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÕES nº 13779128/2022-Coprod/CGMac/Dilic, com base em relatório do comissionamento que justifique o aumento de produção no período ou demonstre não haver aumento significativo do volume de gás a ser queimado na unidade.

2.4. A operação simultânea dos quatro turbogeradores, mesmo que eventual, não deve resultar em uma geração superior a 100 MW. Caso a PETROBRAS, em algum momento, entenda ser necessário este uso, deve submeter à aprovação prévia do IBAMA um plano para atendimento às determinações da Resolução CONAMA nº 382 de 26 de dezembro de 2006.

2.5. Comunicar em até 5 (cinco) dias após o início do descarte de água de produção, a data e horário do início de descarte e as informações que comprovem a eficiência do sistema de tratamento implantado e a calibragem do sistema de controle do TOG.

2.6. Elaborar e apresentar, anualmente, os relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com orientações do PARECER TÉCNICO REFERENTE A ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE Licença de Operação SEM SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÕES nº 13779128/2022-Coprod/CGMac/Dilic que analisou o requerimento desta licença de operação.

2.7. Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007928/2014-44.

2.8. Implementar o Projeto de Monitoramento da Paisagem Acústica Submarina na Bacia de Santos (PMPAS-BS), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.114291/2017-94.

2.9. Implementar o Projeto de Monitoramento de Cetáceos da Bacia de Santos (PMC-BS), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.114279/2017-80.

2.10. Implementar o Projeto de Monitoramento de Praias da Bacia de Santos (PMP-BS), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.114275/2017-00.

2.11. Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Bacia de Santos (PMAVE-BS), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.120718/2017-93.

2.12. Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas da PETROBRAS (PPCEX-PETROBRAS), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15.

2.13. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira (PMCAP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos

das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007588/2022-61;

2.14. Implementar o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PMCS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16.

2.15. Implementar o Projeto de Educação Ambiental “Rendas do Petróleo” (PEA-RP), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.010168/2019-67.

2.16. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização de Rendas Petrolíferas (PMCRP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007595/2022-63.

2.17. Implementar o Projeto de Caracterização de Territórios Tradicionais (PCTT), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.126220/2017-34.

2.18. Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.119874/2017-10, em consonância com as discussões sobre a unificação metodológica do PEAT conduzida no âmbito do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural – Plano Macro (Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90).

2.19. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PMCST), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84.

2.20. Implementar o Programa Macrorregional de Avaliação de Impactos Socioambientais (PMAIS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.21. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07.

2.22. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves (PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29.

2.23. Implementar o Projeto de Controle da Poluição (PCP) em conformidade com a Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11, nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02022.000904/2010-92.

2.24. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMCIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28.

2.25. Implementar o Plano de Emergência Individual – PEI do FPSO P-71, em conformidade com o Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos – PEVO-BS, nos termos aprovados no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000645/2009-66, realizando no mínimo um simulado por ano, com cenário de descarga de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.26. Encaminhar o Projeto de Descomissionamento de Instalações (PDI) cinco anos antes da cessação

projetada da produção, que deve ser aceito pelo IBAMA antes do início de sua execução.

2.27. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.28. Realizar, a cada 2 (dois) anos, Auditorias Ambientais independentes, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 306/02 de 5 de julho de 2002 e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico 11678438/2022-COPROD/CGMAC/DILIC que analisou o requerimento desta licença de operação.

2.29. Atender às condições estabelecidas pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo na Autorização nº 11/2018, referentes à interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação estaduais. Documentos comprobatórios das tratativas junto à Fundação Florestal e de seu atendimento deverão ser encaminhados anualmente ao IBAMA.

2.30. Atender às condições estabelecidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) estabelecidas na Autorização nº 02/2019-GABIN, referentes à interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação federais. Documentos comprobatórios das tratativas junto ao ICMBio e de seu atendimento deverão ser encaminhados anualmente ao IBAMA.

2.31. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 64.482.718,14 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e catorze centavos).

2.32. Apresentar resposta ao PARECER TÉCNICO REFERENTE A ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE Licença de Operação SEM SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÕES nº 13779128/2022?- Coprod/CGMac/Dilic? que analisou o requerimento desta licença de operação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de seu recebimento, contendo as informações e/ou complementações solicitadas, bem como o compromisso em adotar todas as providências necessárias para o pleno atendimento de cada uma das demandas e/ou pendências exigidas pelo mesmo.